CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 20 DE MARÇO DE 2023

(Da Mesa da Câmara)

Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 351/2023
Data: 20/03/2023 - Horário: 10:47
Legislativo - PLO 18/2023

AS COMISSÕES DE: finanças e justiça.
C.M. Palmital, em 22. 03. 23
Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agente de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, as funções gratificadas de agente de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O agente de contratação, os membros da equipe de apoio e os membros da comissão de contratação serão designados por meio de portaria, entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Palmital que preencham os requisitos estabelecidos em regulamento próprio, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, com gratificações mensais, no valor correspondente aos seguintes percentuais:

I – agente de contratação: 40% (quarenta por cento) da referência salarial CC-1 do quadro de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmital (Lei Complementar nº 211/12);

II – membro da equipe de apoio: 30% (trinta por cento) da referência salarial CC-1 do quadro de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmital (Lei Complementar nº 211/12), e

III – membro da comissão de contratação: 30% (trinta por cento) da referência salarial CC-1 do quadro de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmital (Lei Complementar nº 211/12).

Parágrafo único. Caso o servidor seja designado simultaneamente para mais de uma função prevista neste artigo, será vedada a percepção cumulativa de gratificação ao mesmo servidor, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções a serem desempenhadas.

Art. 3º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão em nenhuma hipótese incorporadas aos vencimentos ou salários dos servidores, e não serão cumulativas com o percebimento de outras gratificações instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, devendo o servidor optar expressamente sob qual função pretende receber a gratificação.

Art. 4º Nos pontos em que esta Lei for omissa e no que mais couber, aplica-se as disposições da Lei Complementar nº 01/93, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 20 de março de 2023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº___ DE 20 DE MARÇO DE 2023

(Da Mesa da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Estamos propondo o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agente de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação, a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo.

Em abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, ou seja, a Nova Lei de Licitações e contratos administrativos (NLLCA), uma nova Lei geral de Licitações e contratos, que substituirá a Lei Federal nº 8.666/93, a partir de 1º de abril de 2023.

Dessa forma, o presente projeto tem a finalidade de criar funções gratificadas de agente de contratação, de membros da equipe de apoio e de membros da comissão de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

Tal iniciativa se justifica, vez que as gratificações de que tratam a presente Lei têm como objetivo de recompensar o exercício do trabalho extraordinário que serão desempenhados pelos servidores que serão designados para atuarem com licitações e contratos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em face da relevância e do interesse público da matéria, solicitamos especial atenção dos nobres pares desta Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 20 de março de 2023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário